



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Criminal de Itaguatins

Rua Deocleciano Amorim, 760, Fórum Filemon Suarte Nogueira - Bairro: Vila Lauza Maria - CEP: 77920-000 - Fone: (63)3477-1204 - Email: criminal1itaguatins@tjto.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002134-80.2022.8.27.2724/TO

AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO

INVESTIGADO: FRANCISCO DIMAS DA SILVA SOUSA

INVESTIGADO: ARCRISIO DA SILVA MATOS

SENTENÇA

Relatório dispensado nos termos do §3º do art. 81 da Lei n. 9.099/95.

Depreende-se da análise dos autos que o Ministério Público ofertou ao autor dos fatos proposta de transação penal, sendo aceita em audiência preliminar realizada conforme evento 61.

A proposta foi aceita nos seguintes termos: "*O Sr. **ARCRISIO DA SILVA MATOS**, aceitam a proposta de Transação Penal, o qual realizará o pagamento de meio salário mínimo, dividido em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 176,50 (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos). A primeira parcela ocorrerá após 30 dias da homologação do acordo, seguindo as demais de 30 em 30 dias. O Sr. **FRANCISCO DIMAS DA SILVA SOUSA**, aceitam a proposta de Transação Penal, o qual realizará o pagamento de meio salário mínimo, dividido em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 176,50 (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos). A primeira parcela ocorrerá após 30 dias da homologação do acordo, seguindo as demais de 30 em 30 dias*".

O Ministério Público pleiteou a homologação da referida proposta de transação penal, consoante se observa do evento 65.

Decido.

A Lei n. 9.099/95 aplica-se aos crimes sujeitos a procedimentos especiais, desde que obedecidos os requisitos autorizadores, permitindo a transação e a suspensão condicional do processo nas ações penais consideradas de menor potencial ofensivo.

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei n. 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial (Súmula Vinculante 35).

Com essas considerações, **HOMOLOGO** a transação penal ofertada pelo Ministério Público e aceita pelo autor do fato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95, devendo o autor do fato cumprir a transação nos termos em que foi proposto.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Criminal de Itaguatins

Transcorrido o prazo do cumprimento da referida transação penal, ouça-se o Ministério Público e renove-se a conclusão em seguida.

Publicada e registrada pelo sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itaguatins/TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **10620135v3** e do código CRC **543340b6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Data e Hora: 23/2/2024, às 13:46:15

0002134-80.2022.8.27.2724

10620135 .V3